

INTIMAÇÃO DE SERVIDORES

Ficam intimados o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para prestar(em) depoimento na Corregedoria Geral, no endereço supra, na(s) data(s) e horário(s) abaixo indicado(s), **SOB PENA DE SUSPENSÃO DE SEUS VENCIMENTOS**, nos termos do art. 230 da Lei 8.989/79 e do art. 45 e seu parágrafo único, da Lei 13.530/03:

09/11/2017

758.879.8 WILLIAN SANTOS DO NASCIMENTO, IR-SM, 3º ANDAR, SALA 02, ÀS 16:00 HORAS.

OBSERVAÇÕES: A Unidade de lotação do servidor intimado deverá atentar para o disposto no art. 44, parágrafo único da Lei 13.530/03, bem como para o contido na Portaria 237/89—PREF. GAB.(DOM 13/06/89), informando a Corregedoria Geral da GCM, de imediato, a respeito das providências adotadas.

GUARDA CIVIL METROPOLITANA**DESPACHOS DOS COMANDOS OPERACIONAIS COMANDO OPERACIONAL CENTRO**

Aplicação Direta de Penalidade nos termos do artigo 100 e seguintes, das penas previstas nos incisos I, II e III, do artigo 20, e os recursos previstos nos incisos I e II do artigo 141, extinção prevista no artigo 92 todos da Lei 13.530/03 e suas alterações, conforme seguem:

ADVERTÊNCIA

PORTARIA 073/IR-AP/17 de 04 de Outubro de 2017.

Ref. MD 0049/IR-AP/17 – TID 17038764.

O Comandante Regional em exercício Marcos dos Santos Queiroz, da Inspeção Regional da Avenida Paulista, pertencente a Guarda Civil Metropolitana da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Aplicar ao Profissional da Guarda Civil Metropolitana, Edinaldo Gomes de Aquino - R.F. 709.412.400, Cargo Classe Especial, lotado na Inspeção Regional da Avenida Paulista, a pena de ADVERTÊNCIA, com base no artigo 100 e seguintes, por ter violado o artigo 7º, incisos I e XI, combinado com o artigo 15 todos da Lei 13.530 de 14 de março de 2003.

PORTARIA 067/IR-AP/17 de 02 de Outubro de 2017.

Ref. MD 0051/IR-AP/17 – TID 17037617.

O Comandante Regional em exercício Marcos dos Santos Queiroz, da Inspeção Regional da Avenida Paulista, pertencente a Guarda Civil Metropolitana da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Aplicar ao Profissional da Guarda Civil Metropolitana, Ulisses Gonçalves Cerqueira - R.F. 754.789.700, Cargo GCM 2º Classe, lotado na Inspeção Regional da Avenida Paulista, a pena de ADVERTÊNCIA, com base no artigo 100 e seguintes, por ter violado o artigo 7º, incisos I e XI, combinado com o artigo 15, todos da Lei 13.530 de 14 de março de 2003.

REPREENSÃO

PORTARIA 074/IR-AP/17 de 04 de Outubro de 2017.

Ref. MD 050/IR-AP/17 – TID 17038771.

O Comandante Regional em exercício Marcos dos Santos Queiroz, da Inspeção Regional da Avenida Paulista, pertencente a Guarda Civil Metropolitana da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Aplicar ao Profissional da Guarda Civil Metropolitana, Edinaldo Gomes de Aquino - R.F. 709.412.400, Cargo Classe Especial, lotado na Inspeção Regional da Avenida Paulista, a pena de REPREENSÃO, com base no artigo 100 e seguintes, por ter violado o artigo 7º, incisos I e XI, combinado com o artigo 15, todos da Lei 13.530 de 14 de março de 2003.

PORTARIA 068/IR-AP/17 de 02 de Outubro de 2017.

Ref. MD 0052/IR-AP/17 – TID 17037622.

O Comandante Regional em exercício Marcos dos Santos Queiroz, da Inspeção Regional da Avenida Paulista, pertencente a Guarda Civil Metropolitana da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Aplicar ao Profissional da Guarda Civil Metropolitana, Ulisses Gonçalves Cerqueira - R.F. 754.789.700, Cargo GCM 2º Classe, lotado na Inspeção Regional da Avenida Paulista, a pena de REPREENSÃO, com base no artigo 100 e seguintes, por ter violado o artigo 7º, incisos I e XI, combinado com o artigo 15, todos da Lei 13.530 de 14 de março de 2003.

SUSPENSÃO

PORTARIA 069/IR-AP/17 de 02 de Outubro de 2017.

Ref. MD 0053/IR-AP/17 – TID 17037626.

O Comandante Regional em exercício Marcos dos Santos Queiroz, lotado na Inspeção Regional da Avenida Paulista, pertencente a Guarda Civil Metropolitana da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Aplicar ao Profissional da Guarda Civil Metropolitana, Ulisses Gonçalves Cerqueira - R.F. 754.789.700, Cargo GCM 2º Classe, lotado na Inspeção Regional da Avenida Paulista, a pena de 01 (um) dia de Suspensão, com base no artigo 100 e seguintes, por ter violado o artigo 7º, incisos I e XI, combinado com o artigo 15, todos da Lei 13.530 de 14 de março de 2003.

PORTARIA 070/IR-AP/17 de 02 de Outubro de 2017.

Ref. MD 0054/IR-AP/17 – TID 17037631.

O Comandante Regional em exercício Marcos dos Santos Queiroz, lotado na Inspeção Regional da Avenida Paulista, pertencente a Guarda Civil Metropolitana da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Aplicar ao Profissional da Guarda Civil Metropolitana, Ulisses Gonçalves Cerqueira - R.F. 754.789.700, Cargo GCM 2º Classe, lotado na Inspeção Regional da Avenida Paulista, a pena de 02 (dois) dias de Suspensão, com base no artigo 100 e seguintes, por ter violado o artigo 7º, incisos I e XI, combinado com o artigo 15, todos da Lei 13.530 de 14 de março de 2003.

PESSOA COM DEFICIÊNCIA**GABINETE DO SECRETÁRIO****DELIBERAÇÕES**

A Coordenação Setorial de Estágios da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal 56.760 de 06 de Janeiro de 2016 em seu artigo 23, inciso VII e no Decreto Municipal 53.623 de 12 de Dezembro de 2012, divulga a relação dos estagiários contratados no período de 01/09/2017 a 30/09/2017.

1 – Estagiários Contratados – 26

Nome	CPF	Período de Estágio	Instituição de Ensino/Curso	Data da Contratação
RAQUEL VAZQUEZ PAULINO	483.280.388-38	18/09/2017 a 17/09/2018	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-ESCOLAS DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES – EACH/USP/GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.	18/09/2017

A Coordenação Setorial de Estágios da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal 56.760 de 06 de Janeiro de 2016 em seu artigo 23, inciso VII e no Decreto Municipal 53.623 de 12 de Dezembro de 2012, divulga a relação dos estagiários contratados no período de 01/10/2017 a 31/10/2017.

1 – Estagiários Contratados – 26

Nome	CPF	Período de Estágio	Instituição de Ensino/Curso	Data da Contratação
ERIC SACRAMENTO	321.661.358-54	16/10/2017 a 15/10/2018	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO – UNINOVE/SISTEMA DE INFORMAÇÃO	16/10/2017

PORTARIA 071/IR-AP/17 de 02 de Outubro de 2017.

Ref. MD 0055/IR-AP/17 – TID 17037637.

O Comandante Regional em exercício Marcos dos Santos Queiroz, lotado na Inspeção Regional da Avenida Paulista, pertencente a Guarda Civil Metropolitana da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Aplicar ao Profissional da Guarda Civil Metropolitana, Ulisses Gonçalves Cerqueira - R.F. 754.789.700, Cargo GCM 2º Classe, lotado na Inspeção Regional da Avenida Paulista, a pena de 03 (três) dias de Suspensão, com base no artigo 100 e seguintes, por ter violado o artigo 7º, incisos I e XI, combinado com o artigo 15, todos da Lei 13.530 de 14 de março de 2003.

TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**GABINETE DA SECRETÁRIA****MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL - FIXAÇÃO DE LOTAÇÃO**

Em observância as manifestações das pastas envolvidas e com fundamento no inciso I do artigo 1º do Decreto 41.283/2001, c/c a portaria 713/2001/SGPG, fica alterada a lotação da servidora abaixo relacionada:

733.667.5 LUCIA HARUE TAIRA, agente vistor – nível II, da Prefeitura Regional da Mooca para Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo – EH 30.04.01.040.00.00.00.

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**GABINETE DA SECRETÁRIA****SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS****HORÁRIO DE ESTUDANTE**

Defiro o Horário de Estudante, nos termos do inciso 2º, do artigo 175, da Lei nº 8.989/79 regulamentada pelo Decreto 52.622/11, com a redução da jornada de trabalho em uma hora, a partir da data da publicação até o final deste semestre, passando a cumprir o horário das 10:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira.

RF/V. NOME

845.865/02 TAMIRIS BARBOSA DOS SANTOS

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

FIXAÇÃO DE LOTAÇÃO EM OBSERVÂNCIA ÀS MANIFESTAÇÕES DAS PASTAS ENVOLVIDAS E COM FUNDAMENTO NO INCISO I DO ARTIGO 1º DO DECRETO 41.283/2001, C/C A PORTARIA 713/2001/SGPG, FICA ALTERADA A LOTAÇÃO DO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO:

R.F.:603.543.4/1 - ROSECLAIRE DE JESUS BALDUINO BRAGA
CARGO: Assistente de Gestão de Políticas Públicas Nível II - DE: SMADS/Assessoria de Comunicação Social - PARA: SMDHC/Gabinete do Secretário - EH: 3401000000000000

INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS

DEFIRO o pagamento da férias da servidora abaixo, nos termos da O.N. nº 002/94-SMA, alterado pela O.N. nº 001/SMG-G/2006, acrescidos de 1/3.

Andreia da Silva Nascimento - RF. 823.634.8/2, processo nº 2017-0.160.337-0 (SMDHC), férias relativas aos exercícios de 2016 (30 dias) e 2017 (29 dias).

DEFIRO o pagamento da férias da servidora abaixo, nos termos da O.N. nº 002/94-SMA, alterado pela O.N. nº 001/SMG-G/2006, acrescidos de 1/3.

Alaide Francisca da Silva - RF. 756.862.2/4, processo nº 2017-0.160.311-6 (SMDHC), férias relativas ao exercício de 2017 (15 dias).

DEFIRO o pagamento da férias do servidor abaixo, nos termos da O.N. nº 002/94-SMA, alterado pela O.N. nº 001/SMG-G/2006, acrescidos de 1/3.

Ed Wilson Carvalho Ribeiro - RF. 821.017.9/2, processo nº 2017-0.160.308-6 (SMDHC), férias relativas ao exercício de 2017 (30 dias).

DEFIRO o pagamento da férias do servidor abaixo, nos termos da O.N. nº 002/94-SMA, alterado pela O.N. nº 001/SMG-G/2006, acrescidos de 1/3.

Julio Cesar Pereira de Freitas - RF. 806.865.8/4, processo nº 2017-0.160.306-0 (SMDHC), férias relativas ao exercício de 2017 (15 dias).

DEFIRO o pagamento da férias do servidor abaixo, nos termos da O.N. nº 002/94-SMA, alterado pela O.N. nº 001/SMG-G/2006, acrescidos de 1/3.

Nilton Silva - RF. 814.347.1/7, processo nº 2017-0.160.299-3 (SMDHC), férias relativas aos exercícios de 2015 (20 dias) e 2017 (20 dias).

PROCESSO Nº. 2017-0.158.730-7

SMDHC - Afastamento do servidor Josias Barcelos Júnior.

01. Em face dos elementos de convicção constantes do presente processo, considerando ainda a apresentação dos documentos de fls. 04 a 26 e autorização de fls. 02, no uso da competência que me foi delegada pelo art. 4º, inciso II c/c artº 6º, parágrafo único, art.1º, inciso II do Decreto Municipal nº 48.743/07, **AUTORIZO** o afastamento do servidor **Josias Barcelos Júnior**, RF. 817.580-2, Procurador do Município I, Coordenador II, lotado na Assessoria Jurídica, sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo que titulariza, para participação no evento: "XIV CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCURADORES MUNICIPAIS", em Curitiba/PR, a ser realizado no período de 21 a 24 de Novembro de 2017.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - DEFERIDA

REGISTRO INTERESSADO Nº REQUERIMENTO
575.759.2/2 FRANCISCO DA MATA 4/SMDHC/2017

160% s/ QP0A1A, a partir de 06/10/2017.

DEFIRO a permanência da GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ao servidor acima relacionado e na base, com cadastro providenciado para NOVEMBRO/2017.

GESTÃO**GABINETE DO SECRETÁRIO**

São Paulo, 31 de outubro de 2017.

Ofício nº 466/SMG/2017

Assunto: Resposta da Secretaria Municipal de Gestão - SMG e do Instituto de Previdência do Município - IPREM ao ofício do Fórum das Entidades Sindicais do dia 29 de setembro de 2017

À Coordenadora do Fórum das Entidades
Sra. Margarida Prado Genofre

c.c.: Todas Entidades Sindicais

Prezadas(os) Líderes Sindicais,

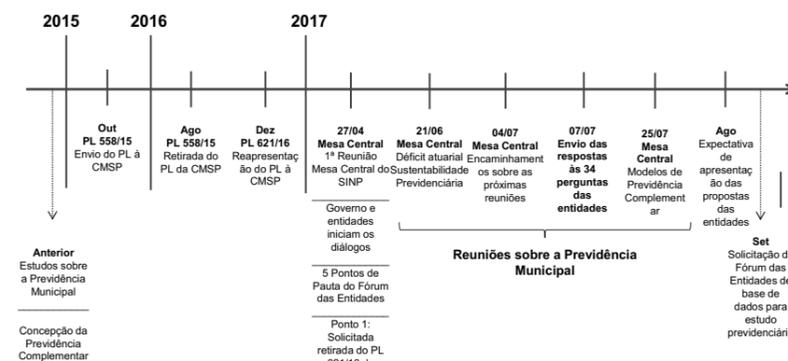
Seguem as considerações da SMG e do IPREM acerca dos pontos elencados no ofício entregue pelo Fórum das Entidades Sindicais no dia 29 de setembro de 2017:

- 1) O “amplo debate democrático envolvendo o tema”, promovido nas Reuniões da Mesa Central de Negociação e mencionado no ofício supracitado não se deu sobre as propostas que o Governo pretende apresentar à Câmara Municipal de São Paulo no próximo mês. Às entidades foram mostrados apenas os cenários que se delineiam para um futuro longínquo (75 anos). Portanto, até o momento, não se pode afirmar que há transparência em relação às intenções do Executivo sobre nossa previdência. Também não recebemos a base de dados que serviram para a concretização desses estudos atuariais, apesar de termos solicitado formalmente.

As normas vigentes¹ estabelecem ser competência do Município apurar, explicitar e gerenciar o déficit previdenciário, e, havendo condições orçamentárias e financeiras, em propor solução de equacionamento. Desde 2015, com base em estudos técnicos, o passivo atuarial (ou déficit atuarial) foi explicitado na LDO e, posteriormente, em 2017, incorporado no balanço contábil da PMSF (vide notas explicativas publicadas) relativo ao exercício 2016. O

¹ Artigo 40 da Constituição Federal, Lei Federal nº 9.717/98, Portarias MPS nº 402 e 403, ambas de 2008

registro financeiro do déficit anual suportado pelo Tesouro Municipal já era registrado nos demonstrativos contábeis e financeiros do Município. Logo, ao apresentar cenários, a Prefeitura está, sim, cumprindo seu dever constitucional, sendo transparente e democrática. Abaixo, segue o histórico das ações e reuniões em nível municipal. O tema previdência tem sido debatido há mais de 20 anos no país.

**Reforma da Previdência (Governo Federal):**

- **Governo Lula (2003):** Emenda Constitucional 41 (Fim da integralidade; Teto de aposentadoria; Previdência Complementar).
- **Governo Dilma (2015):** “Regra 85/95” (aposentadoria integral a quem somasse 85 anos (mulheres) e 95 anos (homens) de contribuição e idade).

É importante apontar que as medidas de apuração e acompanhamento do déficit atuarial e financeiro, acompanhadas da proposta de equacionamento, demonstram a preocupação do Município em garantir os pagamentos presentes e futuros dos benefícios previdenciários e a própria sustentabilidade do sistema.

Os cenários resultantes de estudos atuariais elaborados por agentes independentes, contratados pela Administração, e revisados pela FIPE, que foram apresentados nas reuniões do SINP, são parte integrante desse processo de transparência, que converge para uma proposta de equacionamento compatível com a capacidade financeira do Município. É

fundamental compatibilizar o pagamento de despesas previdenciárias, preservando investimentos nas demais políticas públicas, tais como, Saúde, Educação e Segurança Urbana. Essa é a base de diálogo sobre previdência no mundo todo. Estamos, portanto, seguindo as melhores práticas internacionais. Além disso, foi dada transparência total das premissas utilizadas nesses cálculos, que, em última instância, é o que determina o resultado e garante sua consistência.

Quanto às bases de dados utilizadas para tais estudos, ficou acordado em tratativas entre a ART/SMG e as entidades e associações representadas no referido SINP, desde junho, a necessidade de se observarem aspectos legais para a disponibilização, dado o seu caráter de responsabilidade com as informações dos indivíduos. No entanto, cabe frisar que todos os dados e cálculos foram apresentados às entidades.

O Fórum das Entidades Sindicais solicitou formalmente as bases de dados utilizadas pela Vesting Consultoria Atuarial em setembro. A Secretaria de Gestão tem a disposição e intenção de disponibilizar os dados desde que a entidade ou empresa que fará os cálculos atuariais assine um termo de confidencialidade na qual se responsabiliza civil, administrativa e criminalmente, por eventual violação de sigilo dos dados.

Ademais, concluímos que os dados e informações publicados nos sites da PMSP e do Ministério da Fazenda, acrescidos dos estudos atuariais repassados às entidades sindicais por e-mail, contendo detalhada análise técnica sobre a composição do déficit atuarial e financeiro, além do passivo atuarial de longo prazo, observadas as normas estabelecidas na Portaria MPS nº 403/08, constituem poderoso material informativo e analítico.

Todos os cenários que foram apresentados nas reuniões do SINP estão sendo avaliados pela Administração, assim como eventuais propostas que possam ser apresentadas pelas Entidades Sindicais ou outras organizações do terceiro setor. É preciso ressaltar que a Administração reforça seu compromisso com a transparência dos dados, das informações e dos estudos atuariais.

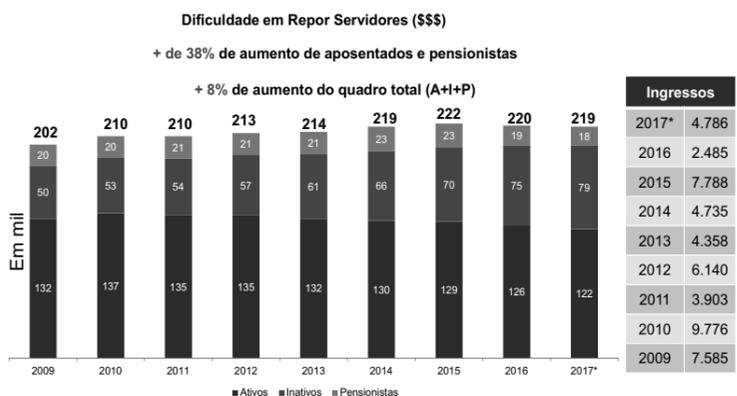
2) Ainda assim, para se falar em “déficit” do IPREM, é necessário lembrar que a atual configuração do Instituto foi estabelecida pela Lei nº 13.973, de 05/08/2005, cabendo-lhe o pagamento de aposentadorias e pensões (sem que fosse assegurado um lastro para que suportasse tais encargos), ficando o Tesouro

Municipal incumbido de complementar mensalmente as importâncias necessárias para esse pagamento.

O art. 40 da CF estabelece ao Município a responsabilidade pela manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. Dada a curva crescente com as despesas de pagamento de benefícios, o passivo atuarial, posicionado em 31/12/2016, está estimado em **R\$ 146 bilhões**². Logo, pelo art. 40 da CF, cabe ao Município a propositura de ações que garantam a sua sustentabilidade, inclusive de longo de prazo.

A existência do déficit implica alocar recursos que poderiam ser utilizados na melhoria de serviços essenciais para a população, como educação, saúde, segurança, para custear um sistema previdenciário que não é sustentável.

Como a quantidade total de servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao RPPS vem crescendo ano após ano, o modelo está fadado a quebrar dado o desenho atual de benefício definido. Isso poderá prejudicar serviços essenciais, principalmente aquelas pessoas mais carentes que dependem, diretamente, da ação do Município de São Paulo. Em menos de 10 anos (de 2009 a 2017), o número total de servidores (ativos, inativos e pensionistas) aumentou mais de 8%, conforme gráfico que segue:

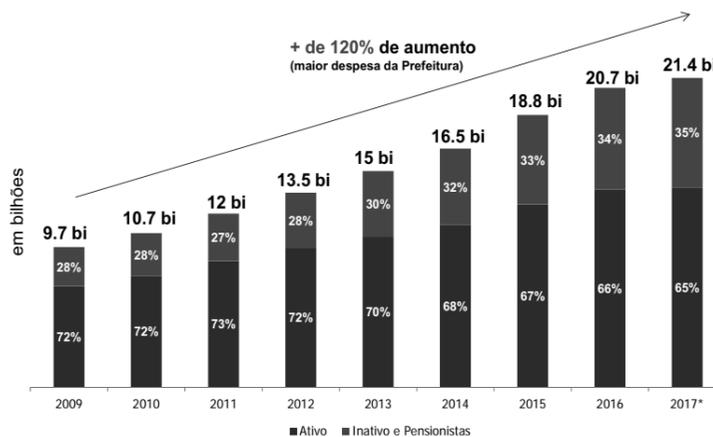


*Está previsto o ingresso de mais 5mil servidores até o final de 2017. Fonte: SME

**Dados até 31/08/2017. ** Considerando apenas servidores efetivos e admitidos. Fonte: CuboFolha.

² Em um horizonte de 75 anos, trazidos a valor presente a uma taxa de juros de 5% a.a.

Como consequência desse aumento do número total de servidores, os gastos com pessoal, incluindo ativos e inativos, mais do que dobraram de 2009 a 2017. Isso é insustentável no médio prazo.



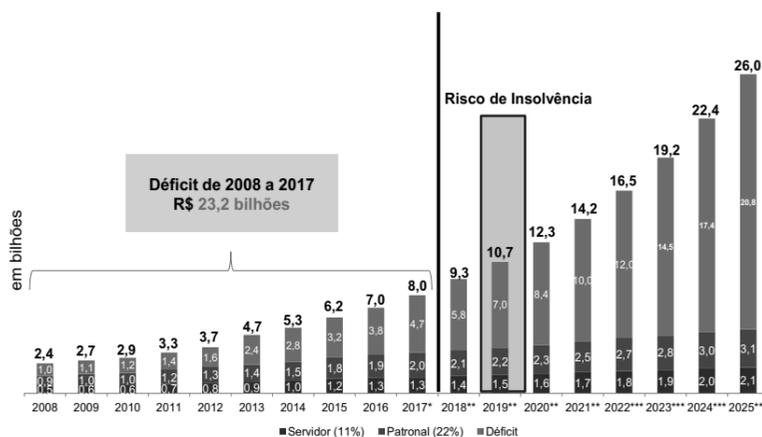
3,81%
Crescimento vegetativo estimado da folha de pagamento 2016 - 2021

*Valor referente ao 2º Quadrimestre de 2017. Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda – Relatório de Gestão Fiscal (RGF), SOF e Demonstrativos da Administração Indireta e do Poder Legislativo (TCMSP e CMSP).

Dar continuidade a esse modelo é “tributar os ausentes”, ou seja, as próximas gerações, que já irão nascer pagando uma dívida que não deram causa. Estamos tributando nossas crianças ao não resolver já o problema da previdência. O sistema de repartição não pode ser confundido com um sistema de pirâmide, que é o que existe hoje, que é totalmente insustentável e que já prejudica serviços públicos essenciais.

É preciso ressaltar, ainda, que o déficit previdenciário vem crescendo de modo relevante ano a ano. Em 2009, o déficit foi de R\$ 1 bilhão; em 2017, deverá ser de aproximadamente R\$ 4,7 bilhões; e, para 2025, os estudos atuariais projetam um déficit de R\$ 20,8 bilhões,

comprometendo o pagamento de aposentados e pensionistas no futuro próximo³. Veja o gráfico abaixo:



*De acordo com LOA 2017. **De acordo com PPA estendido. ***De acordo com PPA estendido (projeção atuarial IPREM – Conselho Deliberativo Setembro 2017). Fonte: SOF e Avaliação Atuarial de 2017 (com base em dez/16) realizado pela Vesting Consultoria.

A tendência de evolução do custeio do RPPS mostrada acima compromete não apenas o pagamento dos servidores aposentados e pensionistas, mas também a nomeação de novos servidores para a renovação do quadro de ativos e investimentos em áreas essenciais do Município de São Paulo, uma vez que parte expressiva dos recursos advindos dos tributos terá de ser transferida para o pagamento da folha de ativos, inativos e pensionistas.

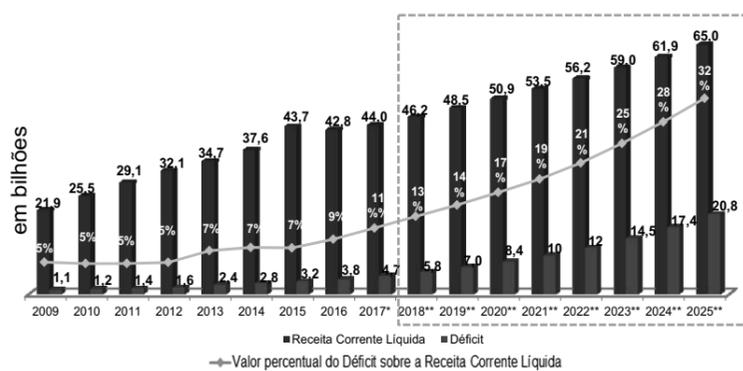
Estudo da Secretaria da Fazenda do Município estima que **a partir de 2019, mantidas as tendências atuais, a PMSP correrá o risco de ser obrigada a efetuar o parcelamento dos compromissos da Folha de Pagamento de Ativos, Inativos e Pensionistas**, conforme já ocorreu em outros entes federativos, tais como nos Estados do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. Em um regime contributivo sustentável, as aposentadorias devem ser garantidas pela

³ Fonte: IPREM.

soma das contribuições previdenciárias do município e dos servidores. Atualmente isso não ocorre, conforme demonstra o gráfico acima.

A determinação legal que obriga o município a cobrir "eventuais insuficiências financeiras" se refere justamente a eventuais faltas do sistema previdenciário municipal, não podendo essa insuficiência ser constante. Ocorre que a existência de déficit é sintoma de um sistema previdenciário com regras ruins – ou seja, atuarial e financeiramente desequilibrado. É lógico que tal resultado não é culpa dos servidores, mas, sim, de decisões equivocadas tomadas no passado.

Insistir nesse sistema irá apenas postergar o problema, já que o Município não terá recursos para custeá-lo. O gráfico a seguir demonstra que, a cada ano, o volume financeiro do déficit é maior em relação à Receita Corrente Líquida, saindo de 5% em 2009 para 11% em 2017. **Em 2025, deve bater 32%, valor impagável.**



*Déficit: de acordo com LOA 2017.
**Receita Corrente Líquida: 2º quadrimestre de 2017.

**Projeção considerando o crescimento da Receita Corrente Líquida 5% ao ano e o crescimento da Despesa Total com Pessoal em 10% ao ano, de acordo com a média do período (2009 a 2017).
Fonte: IPREM e Secretaria Municipal da Fazenda – Relatório de Gestão Fiscal (RGF), SOF e Demonstrativos da Administração Indireta e do Poder Legislativo (TCMSP e CMSF).

3) Desde 2003 a municipalidade optou por uma política salarial de arrocho, concedendo, a título de revisão geral anual (com algumas poucas exceções) 0,01% a cada ano, causando impacto negativo na arrecadação do IPREM e aumentando, assim, sua carência de recursos.

A revisão geral anual impacta os servidores ativos e inativos. Sendo assim, uma vez que a Prefeitura conceda um reajuste a título de revisão geral anual, de um lado a receita do IPREM se eleva, em função do aumento do montante de contribuição dos servidores ativos (11%) e dos encargos patronais (22%), mas também a despesa cresce, tendo em vista uma maior remuneração devida aos servidores aposentados e pensionistas. Dessa forma, a revisão geral anual não é mecanismo eficaz de incremento da arrecadação do IPREM e, portanto, também não implica "carência de recursos" do Instituto, quando pensamos as receitas e despesas de maneira global.

Devemos reconhecer que, mesmo com a política de 0,1% de reajuste ao ano, que não é adequada, o Governo do Município sempre buscou reajustar o salário dos servidores por meio de reestruturações de carreiras. Só na educação, por exemplo, que representa aproximadamente 65% do total da folha, o ganho real sobre o salário foi de 58% de 2008 a 2018. Além do mais, é necessário ressaltar que a folha de pagamento de ativos vem crescendo vegetativamente quase 4% ao ano e projeta-se 3,81% para os próximos cinco anos, em virtude dos adicionais por tempo de serviço e progressões de carreira, que geram aumento de salário mesmo quando não ocorre o RGA (Reajuste Geral Anual).

É fato, porém, que a política salarial dos últimos 10 anos deverá sofrer mudanças já a partir de 2018, pois a prática do passado tem promovido distorções importantes e não traz justiça e o equilíbrio necessários dos gastos públicos com pessoal.

4) Paralelamente, e desde esse mesmo ano, os sucessivos prefeitos adotaram a prática de terceirizar cada vez mais os serviços públicos, numa clara opção pela substituição de servidores concursados (e contribuintes do RPPS) por empresas que contratam funcionários vinculados ao Regime Geral da Previdência Social e, mais uma vez, em prejuízo do IPREM. Ainda nos anos anteriores, várias iniciativas dos anos de 1990 como o PAS ou conveniamento de creches diretas.

A Administração Municipal deve buscar soluções que expandam a oferta dos serviços públicos aos municípios. A parceria com as Organizações Sociais na Saúde e da rede

conveniada na Educação são exemplos dessas soluções que complementam os serviços ofertados diretamente pelo município.

Em outra ponta, encontra-se a contratação de empresas especializadas em serviços como limpeza, manutenção, jardinagem e recepção, o que contribui para que a Prefeitura consiga investir mais nas demais carreiras de servidores, de modo a concentrar seus esforços e recursos em atividades consideradas estratégicas e essenciais. Uma gestão pública moderna passa por uma administração mais enxuta e eficiente, gerando empregos em diversos setores, sem perder de vista o controle efetivo dos serviços realizados através de organizações parceiras e sustentáveis em toda a cadeia. Quando a prefeitura foca no essencial, a qualidade de trabalho aumenta e a carreira dos servidores fica mais valorizada por toda a sociedade.

Considerando que o modelo atual é insustentável, já que o valor arrecadado pelas contribuições previdenciárias não é suficiente para cobrir o valor das aposentadorias, a premissa de que a terceirização aumenta o déficit atuarial não está correta. No modelo atual, que possui vários problemas estruturais, quanto maior o número de servidores concursados, maior será o déficit atuarial. **Como exemplo, se a Prefeitura, nos últimos 30 anos, tivesse dobrado o número de servidores ativos, mantendo o mesmo perfil do quadro atual, o déficit atuarial seria de quase R\$ 300 bilhões.**

5) Os servidores já pagam duplamente a previdência, com a contribuição direta de 11% sobre seus vencimentos, em primeiro lugar e com uma contribuição indireta relativa à não existência de política salarial, restrita aos 0,01% anuais, desde 2003, corroendo a remuneração de ativos, aposentados e pensionistas.

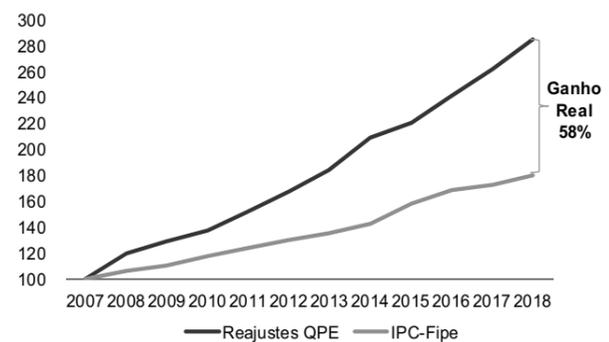
Sucessivas gestões optaram por promover reestruturações e revalorizações setoriais para as carreiras. Foram reestruturadas e/ou revalorizadas, ao longo dos últimos anos, os seguintes quadros:

1. Quadro de Profissionais de Educação – QPE
2. Quadro de Pessoal de Nível Básico – PCCS-NB
3. Quadro de Pessoal de Nível Médio – PCCS-NM
4. Quadro do Pessoal da Administração Tributária – QPAT
5. Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal – QAA
6. Quadro da Saúde – QS



7. Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG
8. Quadro de Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia – QEAG
9. Quadro dos Agentes Vistores - QAV

O quadro da educação, por exemplo, maior quadro da Prefeitura, possui, de 2008 a 2018, reajustes acumulados de 185%, diante de uma inflação de 80% (IPC-FIPE), no mesmo período, resultando num ganho real de 58%⁴.



Além disso, o Estatuto do Servidor e outras leis que regulam carreiras dos servidores preveem aumentos quinquenais e sexta-parte, gratificações, progressões e outros benefícios que resultam em aumento de salário. As tabelas abaixo mostram o salário inicial e a média das aposentadorias de quatro carreiras do quadro funcional da PMSP, que correspondem a mais de 56% do quadro total de servidores.

⁴ Reajustes dados pelas leis 14.709/08, 15.215/10, 15.490/11, 16.008/14, 16.275/15 e 16.416/16. O IPC-FIPE previsto para 2017 é de 2,48%, e o IPC-FIPE projetado para 2018 é de 4,23%, de acordo com o Boletim Focus do Banco Central de 22/09/17.

	Professora	Guarda Civil	AGPP (nível médio)	Médico
Remuneração Ingresso	R\$ 3.681,50	R\$ 1.656,00	R\$ 1.380,00	R\$ 12.000,00
Remuneração Aposentadoria	R\$ 11.145,33	R\$ 9.229,11	R\$ 4.717,91	R\$ 20.402,96
Tempo Contribuição	25 anos	30 anos	35 anos	35 anos

Premissas do Estudo:

- Ingresso após a EC 41/2003;
- Aposentadoria: média aritmética dos 120 maiores salários recebidos;
- Professora: Remuneração Ingresso (piso); Remuneração Aposentadoria (padrão + 5 quinquênios + sexta-parte);
- Guarda Civil (considerou-se um GCM que evolui até o nível III da carreira): Remuneração Ingresso (piso); Remuneração Aposentadoria (padrão + 6 quinquênios + sexta-parte + Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho Policial – RETP);
- AGPP: Remuneração Ingresso (piso); Remuneração Aposentadoria (padrão + 7 quinquênios + sexta-parte + gratificação de atividade);
- Médico: Remuneração Ingresso (subsídio da referência ANSM1, do Quadro da Saúde); Remuneração Aposentadoria (subsídio da referência ANSM17, do Quadro da Saúde).

Ainda assim, pensamos que a previdência deve ser suportada de maneira a garantir o futuro dos servidores e permitir que a prefeitura faça seu papel de desenvolvimento e implementação de políticas públicas. Portanto, a contribuição dos servidores requer ajustes para dar sustentabilidade aos seus ganhos no futuro. Tornar a previdência sustentável é garantir tranquilidade na aposentadoria.

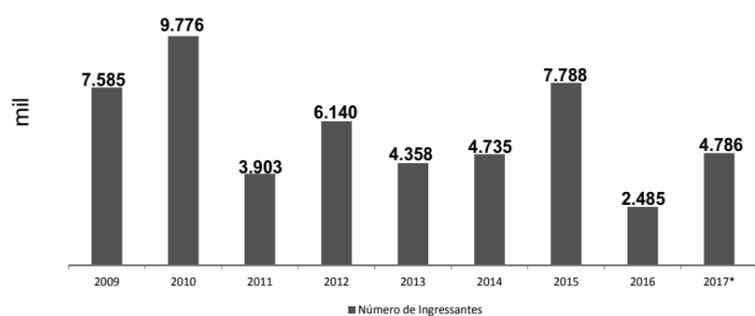
6) Nos estudos da Vesting a nós apresentados, fomos informados de que levaram em conta uma projeção de um incremento de cinco mil novos concursados a cada ano, o que não tem sido a prática dos últimos anos, até pelo que apontamos no item 4, sendo que o próprio Governo, questionado, respondeu não haver qualquer intenção de promover concursos e nomeações desse contingente de pessoal.

Projeções realizadas em 2014 levaram em conta, dentro do planejamento de pessoal, concursos autorizados e a criação de carreiras que resultavam no incremento de pessoal. Nos estudos atuariais, por imposição da Portaria MPS n.º 403/08, é utilizada hipótese de reposição

de 1 por 1, como parâmetro mínimo para a realização de estudos atuariais. Esses foram os insumos utilizados nos estudos de cada ano pela Vesting.

A despeito dos insumos utilizados, vale ressaltar que, apenas em 2017, até 30 de outubro, ingressaram na Prefeitura 4.786 novos servidores. De 2009 a 2016 foram mais de 51.500⁵ servidores, uma média de 5.728 servidores novos por ano. Portanto, as premissas do estudo estão corretas.

Média de 5.728 ingressos/ano

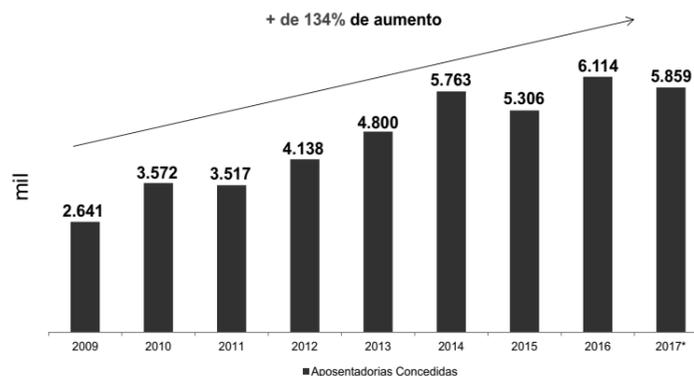


*Dados até 30/10/2017.
**Mais 5 mil previstos até dezembro.
Fonte: CuboFolha.

É preciso destacar, ainda, que, segundo os estudos atuariais realizados, para que o modelo previdenciário atual fosse sustentável, seriam necessários 4 servidores ativos para cada 1 servidor inativo. Esse cenário, portanto, mostra que a solução da previdência não passa meramente pelo ingresso massivo de novos servidores. Atualmente, são aproximadamente 97 mil servidores inativos e pensionistas, o que demandaria quase 400 mil servidores ativos. Não haveria recursos para sustentar os gastos de pessoal nesses patamares.

⁵ Fonte: Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP/SMG.

Outro ponto que agrava o problema da sustentabilidade previdenciária é o número de novas aposentadorias. Conforme demonstra o gráfico abaixo, de 2009 a 2016, o número de aposentadorias concedidas aumentou mais de 134%.

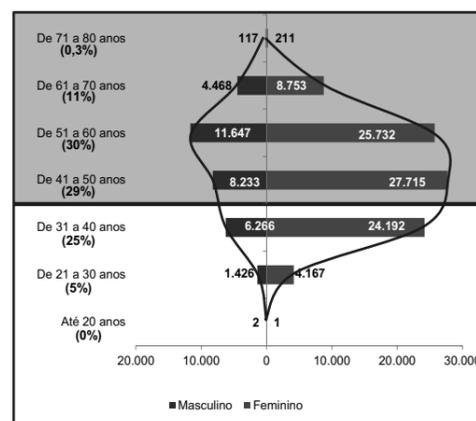


*Dados até 31/08/2017
Em 2017, total deve ultrapassar 7.000 aposentadorias.
Fonte: CuboFolha

Para tornar a situação ainda mais preocupante, o perfil demográfico do nosso quadro de ativos, abaixo, demonstra que o número de aposentadorias irá crescer expressivamente nos próximos anos. Mais de 41% do nosso quadro está acima de 51 anos, sendo que mais de 13 mil servidores já estão recebendo abono de permanência.

+ de 41% acima de 51 anos
+ de 70% acima de 41 anos

Tempo de Contribuição
Homem: 35/30 anos (Edu)
Mulher: 30/25 anos (Edu)



10,9% (13.409) servidores com abono de permanência

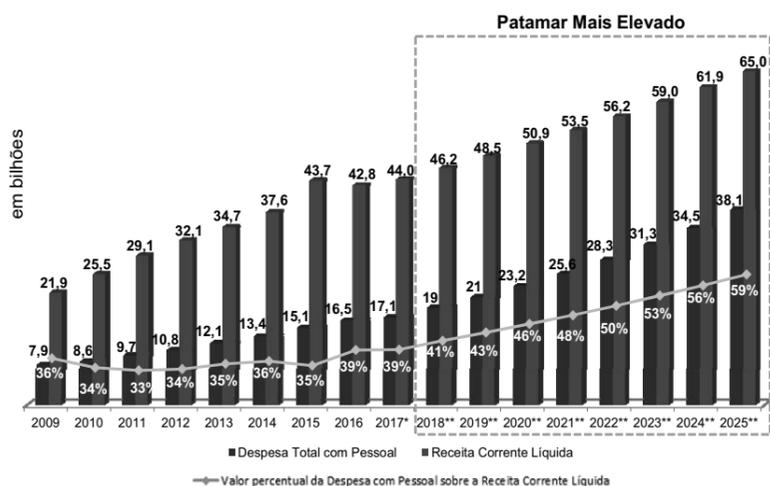
Ao mesmo tempo, o Governo entende como necessária a renovação do quadro de ativos, mas dentro de um novo cenário de sustentabilidade previdenciária, que não coloque em risco o pagamento da folha e, principalmente, dos nossos aposentados.

7) Quando se apresentam os cálculos de despesas de pessoal, os repasses ao IPREM para complementação do pagamento de aposentadorias e pensões são incluídos e, portanto, fazem parte dos alegados 38% de gasto com pessoal, índice muito abaixo do permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Aliás, entre as principais capitais do Brasil, com a arrecadação muito menor que a de São Paulo, gastam em torno de 48% e estão em situação de inadimplência com seus servidores.

Antes de tudo, é preciso destacar que São Paulo está em situação de inadimplência com seus servidores e pretende continuar assim. Além disso, o fato de estar com a razão entre as Despesas de Pessoal (DP) e a Receita Corrente Líquida (RCL) em 38,77% (Relatório de

Gestão Fiscal – 2º Quadrimestre de 2017) evidencia que São Paulo não apenas está dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, mas longe dos limites de alerta (54%), prudencial (57%) e máximo (60%), fato positivo para o município, que não precisa lançar mão de medidas extremadas de contenção/redução da despesa de pessoal, assim como já observado em diversos outros municípios.

Vale ressaltar, ainda, que a razão DP/RCL vem aumentando ao longo dos últimos anos, passando de 33,28% em 2011 para 38,77% em 2017 – elevação de 5,49 pontos percentuais. Nesse mesmo período, as despesas com servidores ativos aumentaram 59%, ao passo que as despesas com aposentados e pensionistas cresceram 130%⁶. O quadro abaixo mostra a evolução da razão DP/RCL nos próximos anos.



⁶ Fonte: Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

No entanto, se faz necessário destacar que, pelo perfil demográfico do atual quadro de servidores, os gastos com inativos tendem a ter um forte crescimento, ao mesmo tempo em que se faz necessária a renovação do quadro. Essa projeção levará o município de São Paulo a patamares alarmantes no curto prazo.

Em 2017, por exemplo, a LOA 2017, aprovada em 2016, contemplava despesas subestimadas e receitas superestimadas que geraram uma diferença negativa de mais de R\$7 bilhões no orçamento do Município. Portanto, além da razão DP/RCL, é necessário considerar o orçamento existente e, principalmente, as receitas efetivamente ingressadas no caixa do Tesouro.

8) Para tornar o cenário ainda mais preocupante, encontram-se em tramitação na Câmara Municipal, Projetos de Lei que visam transferir à iniciativa privada tanto a titularidade de imóveis públicos quanto serviços, hoje prestados por servidores municipais. Ou seja, nova redução nas contribuições para o IPREM.

O Plano Municipal de Desestatização – PMD é instrumento fundamental à consecução dos objetivos desta Administração no sentido de se adotar modelos atuais mais eficazes para a gestão dos bens e serviços municipais. Entre os objetivos do Plano estão: reordenar a posição estratégica do Estado na economia; concentrar esforços e recursos em serviços essenciais; promover investimentos; melhorar a prestação de serviços públicos; e desonerar a Administração Pública Municipal em relação a serviços não prioritários.

Com o Plano, é estimado um impacto financeiro positivo de R\$ 5 bilhões ao longo da Gestão 2017-2020, o que daria para ser revertido, a título de ilustração, em 52 mil unidades habitacionais. Esses recursos, por lei, deverão ser investidos em educação, saúde, transporte, habitação, segurança e assistência social. Além disso, o PMD, quando concluído em sua integralidade, poderá desonerar o caixa do tesouro em até R\$ 700 milhões. Esses recursos poderão ser investidos em atividades essenciais. Enquanto tiverem crianças nas filas das creches, não deveríamos, por exemplo, usar recursos públicos para manutenção de autódromos.

9) Por outro lado, entendemos que o Município tem outras formas de buscar o equilíbrio das contas, revendo suas renúncias fiscais e cobrando seus

devedores, muitos dos quais são grandes instituições financeiras, em vez de, mais uma vez, lançar o ônus sobre seus servidores.

O município vem atuando em diversas frentes visando o aumento da arrecadação e o combate à sonegação de impostos. Essa atuação, no entanto, não exclui a necessidade que a Administração possui de buscar outras soluções de equacionamento do déficit previdenciário e de construção de um sistema previdenciário sustentável. Ademais, os recursos advindos de uma arrecadação mais eficiente deverão ser alocados em investimentos para a cidade de São Paulo e não para o pagamento de um modelo previdenciário insustentável. **que não garante a aposentadoria de servidores e pensionistas no médio e longo prazos.**

É importante frisar que a PGM cobra todos os devedores indistintamente e imediatamente após a disponibilização do crédito tributário para inscrição em dívida ativa. Há unidade específica para cobrança de grandes devedores, bem como um cartório específico (desde 2017), que interage cotidianamente com os juizes, buscando até recebíveis para garantir a execução.

Todas as empresas e instituições financeiras devedoras têm contra si ações judiciais de cobrança ajuizadas imediatamente após a constituição do crédito. Qualquer ação no sentido contrário deve ser objeto de apuração de responsabilidade funcional. Caso qualquer servidor ou cidadão tenha conhecimento de favorecimento de alguma empresa ou instituição, deverá encaminhar, de imediato, a denúncia para o Procurador Geral do Município, Dr. Ricardo Ferrari.

Entretanto, mesmo que melhore os níveis de cobrança da dívida ativa, o valor cobrado ingressará no caixa do Tesouro e não poderá ter destinação única e exclusiva para o déficit previdenciário. O sistema previdenciário deve ser autossustentável, por meio das contribuições dos servidores e patronal, o que não vem ocorrendo, conforme detalhadamente demonstrado.

10) No que se refere à instituição de uma previdência complementar, proposta na gestão anterior (PL 621/2016) e mantida pela atual, já nos manifestamos claramente contrários a essa propositura (reivindicando, inclusive a retirada desse PL) por diversas razões já expostas anteriormente, em especial pela falta de discussão prévia com as entidades sindicais e por sua indiscutível inviabilidade financeira, além de outros sérios problemas na constituição de seu corpo diretivo.

O Projeto de Lei que institui o regime de previdência complementar já havia sido proposto pelo Executivo em 2015, por meio do PL 558. Em agosto de 2016 foi retirado da Câmara, mas reapresentado, em dezembro de 2016, através do PL 621. A atual gestão afirmou nas reuniões da Mesa Central do SINP que, ao invés de simplesmente retirar o PL da CMSP, promoveria um amplo debate sobre previdência municipal com as entidades sindicais. Esse debate vem ocorrendo desde maio deste ano, já tendo sido realizadas quatro reuniões da Mesa Central exclusivamente sobre o tema, sendo a última no dia 29 de setembro.

Desde o início das discussões, o Governo vem solicitando às entidades sindicais que enviem contribuições/sugestões/observações/propostas acerca da previdência municipal. O objetivo desta gestão é incorporar eventuais mudanças ao PL 621/16, visando seu aprimoramento, entre outras medidas. Até o momento, entretanto, mesmo após várias reuniões, a Administração não recebeu nenhuma sugestão ou proposta para equacionamento do modelo previdenciário. As propostas apresentadas no sentido de aumentar o número de servidores ativos, acabar com as organizações sociais, interromper o Programa Municipal de Desestatização (PMD) ou reforçar a cobrança de devedores, como detalhadamente demonstrado, não irão tornar o modelo de previdência do município sustentável. Pelo contrário, apenas retardarão os efeitos no caixa do Tesouro e/ou agravarão o rombo da previdência e das contas públicas no longo prazo.

Vale destacar que a Administração mantém seu compromisso de diálogo amplo e constante com as entidades representativas dos servidores públicos municipais, entendendo que os servidores públicos são as maiores vítimas de um modelo previdenciário insustentável, que não garante o recebimento de aposentadorias no médio e longo prazos.

Por fim, é importante reiterar que precisamos respeitar, sempre, os Municípios da Cidade de São Paulo, que não podem ser prejudicados. A ausência de recursos para os serviços públicos essenciais vai comprometer a vida de milhões de paulistanos. Portanto, todos precisam se engajar na solução de equacionamento que estão em debate. Vamos atuar hoje para garantir o amanhã de todos.

Atenciosamente,

Paulo Uebel
Claudio Costa
Fernando Rodrigues da Silva
Marcel Felices

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS-COGE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH

DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAL

LICENÇA MÉDICA PARA SERVIDOR SOB REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Concedida nos termos do item II da Portaria 507/SGP/2004 de 29/12/2004

RF NOME DURAÇÃO A PARTIR DE
509.447.0 JOAO BATISTA IZIDORO 01 dia 04/10/2017

LICENÇA MÉDICA PARA SERVIDOR SOB REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Concedida nos termos do item II da Portaria 507/SGP/2004 de 29/12/2004

RF NOME DURAÇÃO A PARTIR DE
509.447.0 JOAO BATISTA IZIDORO 01 dia 06/10/2017

LICENÇA MÉDICA PARA SERVIDOR SOB REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Concedida nos termos do item II da Portaria 507/SGP/2004 de 29/12/2004

RF NOME DURAÇÃO A PARTIR DE
509.447.0 JOAO BATISTA IZIDORO 10 dia 18/10/2017 A 27/10/2017

LICENÇA MÉDICA DO SERVIDOR – RECOMENDAÇÃO DO HSPM

Concedido(s) 10 dias, nos termos do artigo 143, da Lei nº 8.989, de 1979, na forma prevista do Decreto 55.290, de 2014.

NOME RF A PARTIR DE
BEATRIZ DE ABREU DALLARI 5391644 16/10/17 A 17/10/2017 E 20/10/2017 A 26/10/2017

LICENÇA MÉDICA PARA SERVIDOR SOB REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Concedida nos termos do item II da Portaria 507/SGP/2004 de 29/12/2004